



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150223-01/GAB/PMS/PA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, NAS ÁREAS: CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL NO SISTEMA TRANSFEREGOV.BR (PLATAFORMA MAIS BRASIL), IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO/MEG, TR, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CAPTAÇÃO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTO AO SEGUNDO SETOR, GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, RECUPERAÇÃO DO CAUC.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A justificativa para a contratação de pessoa física ou jurídica, na área de Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, auditoria e consultoria atuarial, atividade de intermediação e agendamento de serviços e negócios em geral;

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade, em rol exemplificativo, prevê que

” para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

*“Considera-se de notória especialização o profissional ou **empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências**, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.*

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

I - Objeto: Constitui-se como objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, NAS ÁREAS: CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL NO SISTEMA TRANSFEREGOV.BR (PLATAFORMA MAIS BRASIL), IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTAO/MEG, TR, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CAPTAÇÃO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTO AO SEGUNDO SETOR, GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, RECUPERAÇÃO DO CAUC.**

II - Escolha do Contratado: C PANOSSO ME, inscrito no CNPJ Nº 29.331.015/0001-14 e, com sede na Travessa Duque de Caxias, 317, Anexo, Bairro Amparo, CEP: 68.035-620, Santarém/PA.

III- Notória Especialização do Contratado: A notória especialização da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que o profissional habilitado nos autos é qualificado e dotado nos SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, o profissional, é detentor de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa acima identificada foi escolhida porque é do ramo pertinente, comprovou possuir (atestado de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência (documentos em anexo), inclusive habilitada e possui larga experiência no exercício de prestador de serviços de Consultoria e Assessoria Pública, na área Administrativa/Financeira, de forma a atender as leis 12.527/2011 e 131/2009 – Lei da Transparência; apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social, contrato social ou requerimento no caso de empresa individual atualizado, inscrição no CNPJ) e Av. Victor Engelhard, 123, Centro, CEP: 68860 – 000 – Salvaterra – PA – E-mail: salvaterracpl2021@gmail.com
CNPJ: 04.888.517/0001-10



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; Dívida ativa da união; do FGTS; CND/TST).

V - Justificativa do Preço: O preço praticado é de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, notadamente considerando-se a pessoa jurídica habilitada, com larga experiência na Administração Pública Municipal. O valor proposto pelo contratado foi de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme apresentado em proposta comercial.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria Jurídica e Controle Interno para posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Salvaterra/PA, 23 de fevereiro de 2023.

CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES
Prefeito Municipal